



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPECAETÁ - BA

TERÇA- FEIRA – 23 DE JULHO DE 2024 - ANO VI – EDIÇÃO Nº 127

Edição eletrônica disponível no site www.pmipecaeta.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPECAETÁ PÚBLICA:

- **PORTARIA (SMS) Nº 002/2024:** REDUZIR A CARGA HORÁRIA DE TRABALHO DA SERVIDORA ANA QUEIROZ ALVES DIAS, OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE ENFERMEIRA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS PARA 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Elcydes Piaggio de Oliveira Júnior
- Rua Vivaldo Reis, 02, Ipecaetá – Ba
- Tel: 75 3685-2113



Edição eletrônica disponível no site www.pmipecaeta.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PORTARIA/SMS Nº 02/2024

De: 23 de julho de 2024

“Dispõe sobre a redução da carga horária de trabalho da servidora ANA QUEIROZ ALVES DIAS, sem redução salarial e sem a necessidade de compensação, por determinação judicial, com base na Lei nº 13.370/2016 e dá outras providências.”

A **SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPECAETÁ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e considerando a determinação judicial exarada nos autos do Processo nº 8001230-75.2024.8.05.0230, que tramita perante a 1ª Vara dos Feitos de Rel. de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Santo Estevão e em conformidade com a Lei nº 13.370, de 12 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Reduzir a carga horária de trabalho da servidora **ANA QUEIROZ ALVES DIAS**, matrícula nº **3104839**, ocupante do cargo efetivo de enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de 40 (quarenta) horas semanais para 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo Único: A nova carga horária será exercida de segunda à sexta-feira, das 13h às 17h.

Art. 2º - A redução de carga horária mencionada no artigo anterior é concedida em razão de a servidora ser mãe de criança com Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme comprovado nos autos do processo judicial mencionado.

Art. 3º - Nos termos da Lei nº 13.370/2016, a redução da carga horária não acarretará redução salarial e não implicará a necessidade de compensação das horas não trabalhadas.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ipecaetá, 23 de julho de 2024.

Raika Rocha da Silva Figueiredo
Secretária Municipal de Saúde